PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 004/2005-PM=

PROJETO DE LEI N.º 07 / 2005

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 056 / 2005
CM-PALMITAL 01 / 02 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
Civil, Orçamento e Finanças

C. M. Palmital, em 01 / 02 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA INTEGRALIZAR O VALOR CORRESPONDENTE A SUA COTA – PARTE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA CIVAP/SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Autoriza o Município de Palmital, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema ***CIVAP/SAÚDE,*** a integrar, mediante repasse, o valor de ***R$ 47.612,30 (Quarenta e sete Mil, seiscentos e doze Reais e trinta Centavos)***, que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, e a atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda, e para aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e equipamentos de materiais permanentes.

Artigo 2º- A importância definida no artigo 1º, desta lei, destina-se exclusivamente a:

I- aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;

II- aquisição de utensílios, móveis e equipamentos para escritório para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação;

III- aquisição de insumos e embalagens.

Artigo 3º- Para efeitos de integralização dos repasses a serem efetuados pelos municípios consorciados, a base de cálculo utilizada considera-se a população total dos municípios e o total a ser investido, tendo como somatória o valor "per capta" multiplicado pela população residente em cada um deles.

Parágrafo Único- O valor do repasse, será realizado em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, na seguinte forma:

a) em 10/03/2005 – 20% do total;
b) em 10/04/2005 – 20% do total;
c) em 10/05/2005 – 20% do total;
d) em 10/06/2005 – 20% do total;
e) em 10/07/2005 – 20% do total.

Artigo 4º- O consórcio do que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessária, devendo ser consignada nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de fevereiro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 004/2005-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 004/2005-PM***, o qual ***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA INTEGRALIZAR O VALOR CORRESPONDENTE A SUA COTA – PARTE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA CIVAP/SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, conforme cópia que segue e que deste fica fazendo parte integrante.

Com a instalação em definitivo da Farmácia de Manipulação no Município de Tarumã, que faz parte integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – ***CIVAP,*** e que também constitui o Consórcio ***CIVAP/SAÚDE,*** é necessário que neste instante os municípios que fazem parte procedam à integralização de recursos financeiros que possibilitem a aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias, insumos, embalagens, utensílios e aquisição de equipamentos e móveis de escritório par subsidiar o trabalho burocrático.

Insta consignar a Vossas Excelências que os investimentos de cada Município integrante do Consórcio, será feito de acordo com o número de seus respectivos habitantes, tendo como somatório o valor "per capta" de um dos integrantes, e que os repasses serão feitos em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, a partir de março, vencendo-se a última em julho de 2005.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais lídima a cristalina justiça.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-